



MUNICÍPIO DE TONDELA

ATA N.º 25 /2018

**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA REALIZADA
NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2018**

MEMBROS PRESENTES:

Presidente Dr. José António Gomes de Jesus
Vereadora Eng.ª Fátima Carla Dias Antunes
Vereador Joaquim da Silva Mendes dos Santos
Vereador Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão
Vereador Miguel Cláudio Torres Bruno
Vereador Eng.º Júlio Daniel Maneira Marques Rodrigues
Vereadora Dr.ª Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira

MEMBROS QUE FALTARAM:



---- Aos vinte e cinco dias do mês de setembro, nesta cidade de Tondela, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a *reunião ordinária pública* da Câmara Municipal de Tondela, sob a presidência do senhor presidente da Câmara Municipal, Dr. José António Gomes de Jesus, estando presentes os senhores vereadores: Eng.ª Fátima Carla Dias Antunes, Joaquim da Silva Mendes dos Santos, Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão, Miguel Cláudio Torres Bruno, Eng.ª Júlio Daniel Maneira Marques Rodrigues e Dr.ª Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira.. -----

---- A reunião foi secretariada por Maria Isabel Cabral Estrela. -----

---- Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando haver “quorum” para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o senhor presidente declarou aberta a reunião. -----

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

---- Iniciou-se o período antes da ordem do dia, tendo o senhor presidente efetuado a entrega ao senhor vereador Joaquim Santos, das listagens relativas dos pagamentos efetuados nos meses de julho e agosto. -----

---- De seguida, o senhor vereador Joaquim Santos interveio pedindo alguns esclarecimentos sobre a Ficton, nomeadamente funcionamento, espaço, qualidade de som, situações imprevistas com alguns artistas e o custo do serviço de bilheteiras, anexo 1.-----

PERIODO DA ORDEM DO DIA

- Presidência

1- Votação da ata de 11 de setembro

---- O senhor vereador Joaquim Santos interveio, sobre a sua avaliação da não observância da ata nos termos em que tinha sido acordado, nomeadamente o facto da mesma em suporte digital não permitir ainda linkar e remeter para os anexos, aquando da leitura da mesma., anexo 2 -----

---- Sobre esta matéria o senhor vereador Miguel Torres lembrou que havia sido solicitado parecer à Associação Nacional de Municípios Portugueses sobre o modo *operandi* que satisfaça a legalidade das assinaturas, ao mesmo tempo que permita a publicação das atas nos pressupostos acordados.-----

---- Ainda a este propósito, o presidente lembrou que a determinação de se sintetizarem as intervenções, excepcionando as declarações de voto, resultam da interpretação do espírito do legislador.-----

---- Após uma pequena correção efetuada com a anuência da Câmara, a ata de 11 de setembro foi colocada à votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade.-----

2- Informações

---- O senhor presidente informou a Câmara da necessidade de uma reunião extraordinária, para o próximo dia 28 de setembro, a realizar pelas 9h00, a que todos concordaram com a realização da mesma. -----



--- De seguida, o senhor presidente informou que a receita efetuada pelas entradas pagas, nos três dias da Ficton foi de 27 242€, com IVA incluído, o que perfaz um valor líquido de 24 107,96€, valor este a reverter para a conta solidária, que atualmente tem um saldo de 51 386,15€, tendo até ao momento efetuado apoios no valor de 82 150,96€.

--- Sobre a intervenção efetuada pelo senhor vereador Joaquim Santos, no período antes da ordem do dia, o senhor presidente respondeu que o modelo da Ficton não é estático, tem vindo ao longo dos anos a ser beneficiado, nomeadamente com a introdução do espaço “Ao Sabor”. Contudo, referiu que tem de haver reflexões sobre o assunto, tendo inclusivamente efetuado uma reunião, no dia anterior, com os senhores vereadores em regime de permanência, para fazer um balanço da mesma e refletir sobre o modelo a seguir. Sobre o som, o senhor presidente disse que não é técnico na matéria, mas que leu avaliações muito positivas efetuadas por técnicos da área, sobre o assunto. A única avaliação negativa que ouviu foi sobre a atuação de um artista, o que levou a que fosse questionada a produtora, tendo esta respondido que o concerto tinha decorrido bem e que não percebiam o que se tinha passado na rentrée. Referiu, também, que a Ficton decorreu de forma muito positiva, tendo as condições climatéricas sido favoráveis para o sucesso da mesma. -----

--- Quanto à exploração das bilheteiras, o município tinha lançado um concurso público para prestação de serviços, tendo originado um custo de 11 000€ e que o valor arrecadado entrará para a conta solidária através de uma guia de receita, após o pagamento dos respetivos impostos. Mais lembrou que, para o executivo, não haja qualquer dúvida sobre a legalidade e gestão da bilheteira e dos seus fins, bem como do pagamento dos impostos que daí decorriam. -----

--- O senhor vereador Joaquim Santos questionou se não haveria outra forma de exploração da bilheteira, apontado o modelo do Festival Urbano, que supostamente é explorado por associações. Justificou que com o modelo adotado existe um custo acrescido da Ficton. Questionou se não poderia, por exemplo, ser as corporações de bombeiros, ou outras entidades a fazerem esse serviço, com a devida contrapartida. Disse, também que viu publicidade nas caixas de multibanco, questionando se a mesma estava relacionada com o serviço prestado com a empresa adjudicada para a exploração das bilheteiras. -----

--- Reforçou que deveria haver uma reflexão aprofundada sobre o modo de exploração da bilheteira, o local onde deverá ser efetuada a Ficton, o local da animação, atendendo que por vezes não possibilitava o convívio entre as pessoas que ali estavam a jantar. ----

--- O senhor presidente respondeu que em relação à exploração das bilheteiras, o município como entidade pública tinha de contratualizar tal serviço ou criar uma empresa municipal para tal fim, o que não estava nos seus horizontes. Que o modelo deveria ser transparente e legal. Quanto à publicidade nas caixas de multibanco, nada tinha a ver com a prestação de serviços para exploração das bilheteiras, tinha sido efetuado uma contratualizar com a SIBS para publicidade. Quanto ao local de animação, disse que deverá haver harmonia entre a animação e o convívio. Referiu, igualmente, que pensa, no futuro, devem investir alguns dias com bilheteiras, cujo fim satisfaça uma cariz solidária, por exemplo a favor de associações do concelho. -----

--- De seguida, o senhor vereador Joaquim Santos lembrou que ainda não tinha obtido nenhuma resposta no que concerne a questão colocada anteriormente sobre a obrigatoriedade de contratualização de um médico veterinário, referindo que este é necessário, atendendo que não é só para prestar serviço ao canil. Referiu, também, que

tinha solicitado anteriormente cópias das licenças emitidas à ACERT e para a Expocir, dado que não consta na listagem então fornecida pelo senhor vereador Miguel Torres. --

---- O senhor presidente referiu que sobre a obrigatoriedade do médico veterinário está a ser estudado o assunto e que quando obtiveram uma resposta concreta a mesma será dada.-----

3- Ratificação de despacho para pagamento de indemnização ao senhor José Rodrigues da Silva

---- Foi presente um despacho do senhor presidente, datado de 13 de setembro de 2018, que aprova o pagamento de uma indemnização no valor de 1 100€ ao senhor José Rodrigues da Silva, por danos causados na sua propriedade, aquando das obras de abertura das vias contíguas a um loteamento integradas no projeto de expansão da ZIM do Lajedo. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente. ----

4- Ratificação de despacho para aquisição de terrenos para alargamento da ZIM da Adiça

---- Foi presente o despacho do senhor presidente, datado de 13 de setembro de 2018, que aprovou a aquisição de terrenos para alargamento da ZIM da Adiça, que se transcreve:-----

---- “Considerando o projeto que o Município de Tondela tem em curso de alargamento da Zona Industrial da Adiça com vista à captação para a referida Zona Industrial de novos investimentos e consequente instalação de novas empresas. -----

---- Considerando que no âmbito do referido projeto de alargamento e com vista à criação de novos lotes para venda posterior aos investidores interessados em investir nessa Zona Industrial, o Município pretende adquirir a Maria Manuela dos Santos Marques Ferreira, NIF 140148191, o prédio inscrito na matriz sob o artigo 5601º da freguesia de Dardavaz e, cujo preço, ascende a 40.000,00€, a que acrescem os encargos correspondentes ao pagamento dos impostos devidos e emolumentos notariais e registais. -----

---- Considerando a urgência que o Município de Tondela tem em adquirir o prédio, uma vez que já foi contactado por investidores que manifestaram interesse em adquirir rapidamente lotes na referida zona e ainda o preço pelo qual os proprietários estão disponíveis para vendê-lo, entende o ora Presidente da Câmara, que o referido compromisso deve ser aceite pelo Município. -----

---- Nestes termos e ao abrigo da alínea g) do número 1 do artigo 33º e do nº 3 do artigo 35º ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, determino o seguinte:-----

---- a) celebrar a necessária escritura de compra e venda da referida parcela ao identificado proprietário.-----

---- b) submeter o presente despacho à ratificação da Câmara Municipal de Tondela na próxima reunião do executivo camarário.”-----

---- Sobre o despacho efetuado pelo senhor presidente, o senhor vereador Joaquim Santos questionou o porquê da urgência de tal despacho, atendendo que tinha havido uma reunião no dia 11 de setembro, não tendo sido agendado a aquisição em causa. ----

---- O senhor presidente respondeu que atendendo à elaboração do plano de pormenor para a Zona Industrial existia a necessidade de envolver todos os proprietários, para tal tinha que adquirir todos os terrenos. -----

---- Face à resposta dada, o senhor vereador Joaquim Santos referiu que a nota introdutória não aponta a justificação verdadeira, deveria sim ser factual. -----

---- O senhor presidente respondeu que a nota introdutória tem sido a mesma utilizada para todas as aquisições naquela área. -----

---- Colocada à votação, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente. -----

5- Ratificação de despacho para aquisição de terrenos para alargamento da ZIM do Lajedo

---- Foi presente o despacho do senhor presidente, datado de 13 de setembro de 2018, a aprovar a aquisição de terrenos para alargamento da ZIM do Lajedo, que se transcreve:-

---- “Considerando o projeto que o Município de Tondela tem em curso para o alargamento da Zona Industrial do Lajedo com vista à captação para a referida Zona Industrial de novos investimentos e consequente instalação de novas empresas. -----

---- Considerando que no âmbito do referido projeto de expansão e, com vista à criação de novos lotes para venda posterior aos investidores interessados em investir nessa Zona Industrial, o Município pretende adquirir a José Rodrigues da Silva, NIF.110701658, com morada em Rua Vitor Oliveira Mota, nº 112, Lourosa, 3465-153 Santiago de Besteiros, pelo valor de 2.750,00€ (dois mil setecentos e cinquenta euros), a parcela 57 da referida ZIM, Artigo 3776 - Freguesia de Santiago de Besteiros, a que acrescem os encargos correspondentes ao pagamento dos impostos devidos e emolumentos notariais e registais. -----

---- Considerando a urgência que o Município de Tondela tem em adquirir o prédio, uma vez que já foi contactado por investidores que manifestaram interesse em adquirir rapidamente lotes na referida zona e ainda o preço pelo qual os proprietários estão disponíveis para vendê-lo, entende o ora Presidente da Câmara, que o referido compromisso deve ser aceite pelo Município. -----

---- Nestes termos e ao abrigo da alínea g) do número 1 do artigo 33º e do nº 3 do artigo 35º ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, determino o seguinte:-----

---- a) celebrar a necessária escritura de compra e venda da referida parcela ao identificado proprietário. -----

---- b) submeter o presente despacho à ratificação da Câmara Municipal de Tondela na próxima reunião do executivo camarário.”-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente.-----

6-Adesão da Assembleia Municipal à Associação Nacional de Assembleias Municipais

---- Foram presentes os estatutos escriturados a 31 de maio de 2017 da Associação Nacional de Assembleias Municipais. -----

---- Sobre este assunto o senhor vereador Joaquim Santos questionou se é a responsabilidade da Câmara Municipal deliberar sobre um assunto que é da exclusiva responsabilidade da assembleia municipal. Embora concorde com o princípio,



atendendo que anteriormente tinha aprovado enquanto membro do órgão deliberativo, mas este assunto deve ser enviado para apreciação da assembleia.-----

---- A este propósito, iguais questões também foram colocadas pelo senhor presidente, tendo os serviços informado que este era o entendimento da Associação. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar os mesmos, tal como a adesão da Assembleia Municipal de Tondela à Associação Nacional de Assembleias Municipais, sendo a representação efetuada pelo senhor da Assembleia Municipal de Tondela. Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal para aprovação. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

7- Posição da Fenprof sobre Lei-Quadro de transferência de competências para as autarquias

---- Foi presente a posição da Fenprof sobre Lei-Quadro de transferência de competências para as autarquias. -----

---- A Câmara tomou conhecimento. -----

8-Agradecimento do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça I.P.

---- Foi presente um agradecimento do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça I.P., relativamente à disponibilidade do Município na resolução das acessibilidades ao Palácio da Justiça. -----

---- A Câmara tomou conhecimento. -----

9- Relatório semestral de informação económica e financeira

- Divisão de Planeamento Geral, Planeamento e Urbanismo

10- Despachos efetuados no uso das competências delegadas e subdelegadas das obras particulares

---- A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos que recaíram sobre os processos de obras particulares, constantes da listagem que foi apresentada nos termos do art.º 34 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo rubricada por todos os presentes, ficando arquivada nos respetivos serviços. -----

11- Desafetação de domínio público para domínio privado de uma parcela de terreno

---- Foi presente uma informação técnica propondo a desafetação do domínio público municipal, de uma parcela de terreno, situada na rua Eduardo António Coimbra, da União de Freguesias de Tondela e Nandufe, com a área de 9,43m², por forma a que a mesma passe a integrar o domínio privado do município e a ser anexado no artigo matricial urbano 2592 da referida União de Freguesias, pertencente já ao domínio privado do Município. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a desafetação da referida parcela de domínio público municipal para domínio privado. Mais deliberou submeter à

Assembleia Municipal ao abrigo do exposto na alínea q) do número 1 do artigo 25 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

- Divisão de Educação e Intervenção Social

12- Instruções para apoio a situações de incêndio urbano

---- Foram presentes instruções para apoio a situações de incêndio urbano, que se transcrevem: -----

---- “O Município de Tondela tem em vigor o Regulamento de Habitação e Ação Social, publicado na 2ª Série do Diário da República com o nº 63 em 29 de março de 2017.-----

---- O referido Regulamento de Habitação e Ação Social regula e prevê, nos artigos 84º e seguintes soluções adequadas e eficazes às situações de emergência social como são os casos de desproteção social severa resultante de calamidades, como incêndios, inundações e/ou outras catástrofes naturais, derrocadas, bem como situações de doença grave e de rutura ou abandono familiar. O Regulamento da Ação Social estabelece ainda que o Município deve apresentar soluções adequadas e eficazes às situações de emergência social, como são os casos de indivíduos isolados ou agregados familiares afetados por incêndios urbanos e do qual resultou a destruição das suas habitações.-----

---- Com vista a poder auxiliar as situações de emergência social decorrentes de incêndios urbanos, o Município entende que deve definir e clarificar, de forma objetiva, as condições de acesso ao Fundo de Emergência Social Municipal nessas situações:-----

---- CAPITULO I-----

---- Disposições Gerais -----

---- Artigo 1º -----

---- Objeto -----

---- Através da presente instrução o Município pretende definir e clarificar, de forma objetiva, as condições de acesso por parte de indivíduos isolados e de agregados familiares afetados por situações de emergência social decorrentes de incêndios urbanos do qual resulte a destruição ou danificação grave da habitação destes, que não tenham resposta direta resultante de programas nacionais específicos.-----

---- Artigo 2º -----

---- Princípios gerais -----

---- A atribuição pelo Município de Tondela de apoios em situações de emergência social, deve respeitar o princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, o princípio da igualdade e o princípio da proporcionalidade. -----

---- Artigo 3.º-----

---- Destinatários e critérios de admissibilidade -----

---- 1. São destinatários destes apoios, pessoas individuais e os agregados familiares vítimas de incêndios urbanos em habitações próprias e permanentes. -----

---- 2. A prova de que a habitação destruída pelo incêndio urbano é habitação própria e permanente dos destinatários deste apoio é feita com a apresentação, cumulativa, dos seguintes documentos:-----

---- a) apresentação de título de posse/ propriedade válido, aceitando-se, desde já, como títulos válidos: escrituras públicas; contratos de compra e venda; certidão da descrição do prédio, com a inscrição em vigor em nome do destinatário do apoio, emitida pela

Conservatória do Registo Predial; certidão judicial ou qualquer outro documento que prove a posse/propriedade; -----

---- b) caderneta predial urbana do prédio; e -----

---- c) certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa de que, à data do sinistro, o domicílio fiscal dos destinatários, no caso de agregados familiares de todos os membros do agregado, era na habitação destruída. -----

---- 3. É ainda obrigatória a entrega de comprovativo da composição do agregado familiar ou das situações especiais que os mesmos evoquem. -----

---- Artigo 4º -----

---- Entidade Gestora do Processo -----

---- A entidade gestora da decisão de atribuição de apoio, é o Município de Tondela, através do seu órgão executivo, a Câmara Municipal. -----

---- Artigo 5º -----

---- Competência -----

---- Compete à Câmara Municipal, com a faculdade de delegação na Vereadora da Ação Social, executar e fiscalizar o cumprimento da presente instrução. -----

---- Artigo 6º -----

---- Objetivos -----

---- O apoio abrangido pela presente instrução destina-se a pessoas individuais e agregados familiares vítimas de incêndios urbanos nas seguintes situações: -----

---- Recuperação de casas, 1.ª habitação, que não sejam passíveis de ser apoiadas de outro modo - através de outros donativos ou com meios próprios; -----

---- Em caso de existência de seguro, o mesmo deve ser quantificado na determinação o apoio publico; -----

---- Em casos devidamente justificados, o apoio pode incluir outras despesas inerentes ao processo de reconstrução (projeto, material, mão de obra, etc...); -----

---- O apoio terá um valor máximo de 50% do valor do orçamento economicamente mais vantajoso, mediante apresentação de três propostas, sem prejuízo de ser avaliada a taxa de esforço que a família poderá fazer e, conseqüentemente, contrair empréstimo para a parte não cofinanciada; -----

---- O apoio só é autorizado para uma tipologia de habitação adequada à pessoa individual ou ao agregado familiar; -----

---- Após a recuperação da habitação, a pessoa ou o agregado familiar beneficiário do apoio terá que contratar um seguro de habitação, com a cobertura contra incêndios, durante o prazo mínimo de 5 anos, devendo remeter anualmente ao Município de Tondela cópia da respetiva Apólice e do comprovativo do pagamento do seguro. -----

---- Artigo 7º -----

---- Condições de elegibilidade -----

---- 1- As condições de elegibilidade das pessoas individuais e dos agregados familiares vítimas de Incêndios Urbanos são as previstas no artigo 86º do Regulamento de Habitação e Ação Social. -----

---- 2- Podem apresentar candidatura ao Fundo Social de Emergência (FSE), as pessoas individuais ou agregados familiares que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos: -----

---- a- Residam, legalmente, no Município de Tondela, há pelo menos cinco anos; -----

---- b- Tenham mais de 18 anos; -----

---- c- Não usufruam de outros apoios ou prestações sociais para os mesmos fins; -----

---- d- Forneçam todos os meios legais de prova que sejam solicitados, para apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar;

---- e- Não tenham dívidas ao Município, Segurança Social ou Autoridade Tributária; e



---- f- Não tenham mais de três mensalidades em atraso referentes ao serviço prestado por equipamentos de apoio, designadamente, na área da infância, não podendo a dívida ser superior a 200€.

---- 3. Têm prioridade na atribuição dos apoios do FSE:

---- a- As pessoas individuais e os agregados familiares que tenham membros em situação de desemprego devidamente comprovado e com menores e/ou idosos a cargo;

---- b- Os idosos isolados, sem suporte familiar efetivo;

---- c- As pessoas em situação de dependência, nomeadamente pessoas com mobilidade reduzida ou doença mental;

---- d- Vítimas de violência doméstica; e

---- e- Pessoas individuais ou os agregados familiares cujo rendimento anual bruto seja igual à soma de duas vezes e meia o valor da pensão social por cada indivíduo.

---- Artigo 8.º

---- Dúvidas e omissões

---- Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente instrução serão analisadas e consideradas pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do Pelouro da Ação Social e pelo Núcleo de Ação Social, que após elaboração de parecer fundamentado, serão submetidas à apreciação e decisão da Câmara Municipal.

---- Artigo 9.º

---- Entrada em Vigor

---- A presente instrução entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal de Tondela.”

---- Sobre estas instruções, o senhor vereador Joaquim Santos questionou qual a finalidade de tais orientações, atendendo a que já existe um regulamento.

---- A senhora vereadora Drª Sofia Ferreira respondeu que as mesmas, vinham contemplar o regulamento existente, permitindo orientar até onde deverá ser efetuado o apoio e qual a taxa de esforço a efetuar.

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar as instruções transcritas.

13 - Redução da mensalidade de hidroterapia ao senhor António Garcia Henriques Lago Bom

---- Foi presente uma informação social propondo uma redução de 50%, durante o ano letivo de 2018/2019, na mensalidade das sessões de hidroterapia do senhor António Garcia Henriques Lago Bom, residente em Campo de Besteiros.

---- Face ao parecer social, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar a redução proposta.

14- Redução da mensalidade de hidroterapia ao senhor Joaquim Rodrigues Simões dos Santos

---- Foi presente uma informação social propondo uma redução de 70%, durante o ano letivo de 2018/2019, na mensalidade das sessões de hidroterapia do senhor Joaquim Rodrigues Simões dos Santos, residente em Castelões.

---- Face ao parecer social, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar a redução proposta. -----

15- Ratificação de despacho de pagamento às entidades adjudicadas a titularidade do custo das refeições escolares

---- Foi presente o despacho do senhor presidente, datado de 10 de setembro de 2018, concordando com a informação, que se transcreve:-----

---- “Considerando o despacho nº 8452-A/2015 emitido pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, publicado na 2ª Série do Diário da República com o nº 148, de 31 de agosto de 2015, que regula as medidas de ação social escolar da responsabilidade dos municípios, nomeadamente no que diz respeito à alimentação de crianças e jovens nos estabelecimentos de educação e ensino.

---- Considerando que o número 3 do artigo 4º do referido despacho clarifica e chama à responsabilidade dos municípios todo o processo de fornecimento de refeições escolares a crianças que frequentam a educação pré-escolar e o 1º ciclo, mesmo quando estas sejam servidas em refeitórios escolares existentes em estabelecimentos de educação do ensino básico ou secundário. -----

---- Considerando que, de acordo com o número 2 do artigo 4º do referido despacho, é delegado aos municípios a responsabilidade de proceder ao pagamento às entidades - a quem é adjudicada a aquisição das refeições escolares - da diferença entre o preço da refeição, paga pelos utentes e o custo efetivo da mesma, nos termos da tabela de preços legalmente em vigor e estabelecida no anexo I do referido despacho. -----

---- Considerando, ainda, que se insere no âmbito das competências dos municípios o fornecimento de refeições escolares a crianças que frequentam a educação pré-escolar, bem como assegurar o programa de generalização do fornecimento das refeições escolares dos alunos do 1º ciclo do ensino básico, com o apoio financeiro do Ministério da Educação e Ciência, programa esse que visa garantir o acesso às refeições escolares de todos os alunos que frequentam o 1º ciclo. -----

---- Considerando que um eventual atraso ou o não pagamento pelos utentes/encarregados de educação dos alunos da quota-parte do preço da refeição escolar que é responsabilidade destes, mesmo que o Município proceda ao pagamento da parte que é da sua responsabilidade, poderá levar a que as entidades a quem é adjudicada a aquisição das refeições suspenda o fornecimento com fundamento na falta de pagamento de parte do preço da refeição, o que terá consequências graves para os alunos que necessitem de refeições escolares nos estabelecimentos de ensino. -----

---- Considerando que, embora não seja responsabilidade do Município assumir a quota-parte do preço das refeições escolares que é da responsabilidade dos utentes/encarregados de educação, independentemente do escalão do abono de família que estes têm direito, entende o Município que o bom e regular funcionamento do processo das refeições escolares e a garantia de que todos os alunos dos estabelecimentos de ensino tenham acesso a refeições escolares não pode ficar dependente do eventual atraso ou não do pagamento pelos utentes/encarregados de educação da sua quota-parte. -----

---- Considerando ainda que independentemente dos utentes/encarregados de educação procederem ou não ao pagamento da quota-parte do preço das refeições escolares, por questões do foro social, deve o Município salvaguardar uma refeição completa diária, a todas as crianças, até porque nalguns casos esta é a única refeição equilibrada e completa de algumas crianças e por isso, o Município deve assegurar todas as condições



necessárias para que o fornecimento das refeições escolares seja efetuado nos termos adjudicados com as respetivas entidades. -----

---- Assim, propõe-se que o Município pague, mensalmente, às entidades a quem é adjudicada a aquisição das refeições, a totalidade do custo com as mesmas e que proceda à cobrança junto dos utentes/encarregados de educação da quota-parte do preço que é da sua responsabilidade, de modo que veja cumprido com a maior segurança o número 1 do artigo 2º do despacho supramencionado no qual se refere a necessidade de requerer uma *“ação concertada e coerente, no respeito pelo enquadramento legal em vigor”*, com o *“objetivo último de assegurar uma alimentação segura, equilibrada e adequada às necessidades da população escolar”*.-----

---- Mais se informa que esta medida permitirá salvaguardar na íntegra o cumprimento da aquisição das refeições escolares e evitará que as entidades a quem seja adjudicado, venham a entrar em incumprimento pela alegada falta de pagamento de parte do preço da refeição, o que colocaria em causa o normal e regular fornecimento de refeições à população escolar.”-----

---- O senhor vereador Joaquim Santos questionou qual era o mecanismo legal que permite à câmara a cobrança do valor referente às refeições escolares, aos encarregados de educação. -----

---- O senhor presidente informou que a presente informação foi efetuada no quadro do concurso para prestação de refeições escolares, de modo a garantir aos prestadores de serviço o pagamento integral das mesmas. Contudo, admitiu que havia solicitado aos serviços a definição de orientações para quem não cumpra o devido pagamento. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente.----

- Divisão de Acessibilidade Mobilidade Equipamentos e Materiais

16- Colocação de sinal de proibido estacionamento no Entroncamento da rua da Capela com a rua das Termas em Sangemil

---- Foi presente uma informação técnica propondo a colocação de sinalética vertical no Entroncamento da rua da Capela com a rua das Termas, em Sangemil, freguesia de Lajeosa do Dão, sendo:-----

---- Dois sinais de estacionamento proibido, C15, sendo que um deles, o localizado na rua das Termas, deverá conter um painel adicional Modelo 3c, indicador do fim do local regulamentado. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar e submeter à Assembleia Municipal.

- Divisão de Ambiente, Contratação e Gestão de Candidaturas

17 - Ratificação de despacho referente a Erros e Omissões da empreitada "ETAR da ZIM do Lajedo"

---- Foi presente o despacho do senhor presidente, datado de 4 de setembro de 2018, a aprovar a informação nº 65 CP, referente a erros e omissões da empreitada “ETAR da ZIM do Lajedo” -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho.-----

18- Ratificação de despacho referente a Erros e Omissões da empreitada "ETAR da ZIM do Lajedo"

---- Foi presente o despacho do senhor presidente, datado de 5 de setembro de 2018, a aprovar a informação nº 68 CP, referente a erros e omissões da empreitada "ETAR da ZIM do Lajedo" -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho.-----

19- Ratificação de despacho sobre não aceitação do pedido de esclarecimento entregue fora do prazo estabelecido da empreitada "ETAR da ZIM do Lajedo"

---- Foi presente o despacho de 5 de setembro de 2018, do senhor presidente, a aprovar a informação nº 66 CP, relativo à não aceitação do pedido de esclarecimento efetuado pela empresa Etermar – Engenharia e Construção SA, referente à empreitada "ETAR da ZIM do Lajedo" -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho.-----

20-Ratificação do despacho de não prorrogação do prazo de entrega de propostas da empreitada "ETAR da ZIM do Lajedo"

---- Foi presente o despacho do senhor presidente, datado de 4 de setembro de 2018, a aprovar que não seja permitido prorrogação de prazo para entrega de propostas, solicitado pela empresa Ambiágua – Gestão de Equipamentos de Água SA, relativo à empreitada "ETAR da ZIM do Lajedo" -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho.-----

21-Ratificação do despacho de não prorrogação do prazo de entrega de propostas da empreitada "ETAR da ZIM do Lajedo"

---- Foi presente o despacho do senhor presidente, datado de 7 de setembro, a aprovar a não aceitação da prorrogação de prazo para entrega de propostas, solicitado pela empresa Embeiral – Engenharia e Construção SA, relativo à empreitada "ETAR da ZIM do Lajedo"-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho.-----

22 - Anulação do procedimento de prestação de serviços de fornecimento de eletricidade de iluminação pública e edifícios públicos

---- Foi presente uma informação propondo a anulação do procedimento de prestação de serviços de fornecimento de iluminação pública e edifícios públicos, que se transcreve:-

---- "Considerando que a Informação inicial de 17/08/2018 do ora subscritor, que serviu de base à Deliberação da Câmara Municipal de Tondela, relativa ao procedimento em título, continha incorreções cuja mera retificação não se revela suficiente, propõe-se que a Deliberação da Câmara Municipal aprovada na indicada data e com base nessa Informação seja anulada. -----

---- Na sequência da anulação da referida Deliberação da Câmara Municipal de Tondela, propõe-se também que a Câmara Municipal delibere contratar e dar início ao procedimento de concurso público tendente à escolha do adjudicatário para o

fornecimento de eletricidade de iluminação pública e edifícios públicos, nos termos da Informação anexa. -----

---- Tendo em conta a urgência e importância das referidas Deliberações, propõe-se que a mesma seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos.” -----

---- A Câmara, face ao teor da informação, deliberou por unanimidade aprovar a anulação do procedimento. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

23-Abertura do procedimento de prestação de serviços de fornecimento de eletricidade de iluminação pública e edifícios públicos

--- Foi presente uma informação propondo a abertura de procedimento de prestação de serviços de eletricidade de iluminação pública e edifícios públicos, que se transcreve:---

---- “Considerando a deliberação de a Câmara Municipal de não proferir a decisão de adjudicação, dando sem efeito o procedimento de concurso público para prestação de serviços de fornecimento e eletricidade de iluminação pública e edifícios, aberto ao abrigo do Acordo Quadro AQ_CPI_06/2017 – Procedimento nº 9/2018 - e, consequentemente, extinguir o referido procedimento; -----

---- Considerando que o levou a Câmara Municipal a tomar tal decisão foi a circunstância do Acordo Quadro AQ_CPI_06/2017 permitir ao Município solicitar aos concorrentes a apresentação por estes de iniciativas de eficiência energética, nomeadamente, considerar a garantia de faturação 0 de energia reativa (sem custo de energia reativa) durante o período do contrato, através da instalação de equipamentos adequados nas instalações do Município, devidamente identificadas na referida peça do procedimento;-----

---- Considerando a necessidade de se promover a abertura de um procedimento de caráter imediato de forma a garantir o fornecimento de energia e assegurar nesse a introdução das medidas de eficiência energética; -----

---- Considerando as orientações superiores, no que concerne ao fornecimento supramencionado, estes serviços fizeram um estudo pormenorizado da aquisição, cujas especificidades, bem como as quantidades, se encontram nos mapas anexos;-----

---- Considerando a despesa de 2.412.278,23€ + IVA, propõe-se a V. Exa., a abertura de um procedimento concursal para fornecimento de serviços ao abrigo do Acordo Quadro AQ_CPI_06/2017, para um período de dois anos. Dado o caráter de urgência, propõe-se que a eventual Deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. --

---- O preço do contrato foi calculado com base nos preços unitários mais baixos, do procedimento concursal de Acordo Quadro, celebrado pela C.I.M. Dão Lafões, acrescido das tarifas relativas ao ano em curso fixadas pela ERSE, cujas demonstrações se anexam. O critério de adjudicação será nos termos da alínea b) nº 1 do artigo 74º do CCP (preço mais baixo)-----

--- O procedimento não está sujeito ao disposto no n.º 1, do art.º 61 da LOE, nos termos da alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo. -----

---- Solicita-se ainda a aprovação das peças de procedimento, nomeadamente da indicação das instalações técnicas, em anexo. -----

---- Preconiza-se a obrigatoriedade de os concorrentes apresentarem iniciativas de eficiência energética, cujo montante atribuído às mesmas deverá considerar-se no intervalo de mínimo 5% e no máximo 10% de energia ativa total. -----

---- Os CPE, relativos aos quais se considera a implementação das medidas, dizem respeito às seguintes instalações: -----

---- Balneário Termal de Sangemil	CPE PT0002000069893125JS -----
---- ETAR de Tondela	CPE PT0002000118245426HZ -----
---- ETAR ZIM Adiça	CPE PT000200011824543LW -----
---- ETAR Molelos	CPE PT0002000100232352ZB -----
---- Estaleiro Municipal	CPE PT0002000069893455MT -----
---- Piscinas de Tondela	CPE PT0002000068616986MP -----
---- Piscinas do Campo	CPE PT0002000100479593TW -----
---- Pavilhão Municipal Tondela	CPE PT0002000069893524PT -----

---- Os concorrentes deverão garantir a faturação 0 de energia reativa (sem custo de energia reativa) durante o período do contrato, para estas instalações. -----

---- No anexo A, são apresentados os valores de consumo de energia reativa, relativo ao ano de 2017. -----

---- O concorrente a quem seja adjudicado o contrato (adjudicatário) terá que obrigatoriamente implementar as medidas no prazo de 3 meses da assinatura do contrato. -----

---- Relativamente aos equipamentos a instalar, deverão ser apresentados: -----

---- - Fichas técnicas dos equipamentos, com referência à correção do fator de potência;

---- - Valores de poupança de energia reativa obtida, através do preenchimento da folha ENERGIA REATIVA MEDIDA do Anexo A. O valor da energia reativa poupada, constante no mesmo anexo corresponde à diferença entre a consumida após introdução da medida de eficiência energética e a esperada, tendo como referência o ano de 2017. A energia reativa poupada deve situar-se no intervalo de 5% a 10% do valor da energia ativa consumida. -----

---- Com vista a aferir a efetiva eficiência energética que os equipamentos instalados garantem, será efetuada semestralmente a leitura e monitorização dos valores. Para o efeito, deverão ser fornecidos e instalados pelo adjudicatário, equipamentos de leitura de energia reativa nas instalações em causa, durante um mês, no último mês de cada semestre. -----

---- A primeira leitura efetuar-se-á no final do 6.º mês subsequente à assinatura do contrato.” -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a abertura, com carácter de urgência, do procedimento de prestação de serviços de fornecimento de eletricidade de iluminação pública e edifícios públicos, pelo valor base de 2.412.278,23€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do Acordo Quadro AQ_CPI_06/2017, para um período de dois anos. Mais deliberou aprovar as peças de procedimento e as instalações técnicas de acordo com a informação. Deliberou, ainda, designar o júri: presidente – Eng.ª Carla Antunes, 1.º vogal – Eng.º António Costa, 2.º vogal – Dr.ª Filomena Antunes, suplentes: Sandra Paixão e Pedro Marques. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

- Presidência

24-Aquisição de terrenos para alargamento da ZIM do Lajedo

---- Foi presente uma informação propondo a aquisição de duas parcelas de terrenos para alargamento da ZIM do Lajedo, que se transcreve:-----

---- “Considerando que o Município de Tondela, tem em curso o projeto de expansão da ZIM do Lajedo;-----

---- Considerando que o valor global de aquisição das referenciadas parcelas a integrar a zona de expansão da ZIM do Lajedo não ultrapassa o valor máximo permitido pela norma do artigo 33º, nº1, alínea g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais.-----

---- Em face ao exposto e nos termos do artigo 33º, nº1, alínea g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº95/2013 é apresentada a aquisição, de duas parcelas de terreno, cujo preço, corresponde ao valor de 3.270,00€ (três mil duzentos e setenta euros), a que acrescem os encargos correspondentes ao pagamento dos impostos devidos e emolumentos notariais e registais.-----

---- Parcela 40, Artigo 3728 - Freguesia de Santiago de Besteiros, pertencente a Aurora Gouveia Santos, NIF. 180205420, com morada em, Rua Cipriano Dourado, nº. 22, 3º direito, 1600-428 Lisboa, pelo valor de 2.570,00€ (dois mil quinhentos e setenta euros);

--- Parcela 49, Artigo 3730 - Freguesia de Santiago de Besteiros, pertencente a Vasco Brito Rodrigues, NIF. 114345350, com morada em, Rua 16 de setembro, nº. 169, Litrela, 3465-152 Santiago de Besteiros, pelo valor de 700,00€ (setecentos euros).” -----

---- Face ao exposto no artigo 82º do Orçamento de Estado de 2018, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar as aquisições de terrenos.-----

25- Atribuição de tarifa de saneamento em locais onde não existe rede de água

---- Foi presente uma proposta para atribuição de tarifa de saneamento em locais onde não existe rede de água.-----

---- Analisado o documento, que foi devidamente discutido e efetuado algumas alterações, tendo sido aprovado por unanimidade a versão que se transcreve, para aplicação imediata:-----

---- “As atividades de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos constituem serviços públicos de carácter estrutural, essenciais ao bem-estar geral da população, à saúde pública, as atividades económicas e à proteção do ambiente, que devem respeitar os princípios da universalidade de acesso, de continuidade e qualidade dos serviços.-----

---- O Decreto-lei nº 194/2009, de 20 de agosto, veio estabelecer e regulamentar o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, de acordo com esse diploma legal a gestão dos serviços públicos é uma atribuição aos Municípios de Tondela, Santa Comba Dão, Mortágua, Carregal do Sal e Tábua, que pode ser prosseguida isoladamente pelo respetivo Município ou através de associações de municípios, mediante sistemas intermunicipais.-----

---- Na situação concreta do Município de Tondela a gestão do serviço público de abastecimento de água está a cargo da concessionária ÁGUAS do PLANALTO a quem foi concedido a exploração e distribuição de água dos Municípios que integram a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, estando a gestão de resíduos urbanos transferida para a referida Associação.-----

---- Sucede que, este Município, juntamente com outros Municípios que integram a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, encontram-se neste momento a estudar e analisar se a gestão do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas deve ser feita por gestão direta ou por delegação em empresa municipal ou se é



mais conveniente, do ponto vista de racionalidade económica e financeira e de qualidade e eficiência, que tal serviço público seja prestado através de um serviço intermunicipal, em regime de delegação de competências a uma empresa intermunicipal, nos termos previstos no já citado Decreto-lei nº 194/2009.-----

---- Nos termos do disposto no artigo 69º do referido Decreto-lei nº 194/2009 todos os edifícios, existentes ou ainda em construção, cujo limite se situe a 20 metros ou menos da via pública com acesso à rede pública abastecimento público de água ou à rede pública de saneamento de águas residuais domésticas devem dispor de sistemas prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais devidamente licenciados e estar ligados aos respetivos sistemas públicos.-----

---- No concelho de Tondela os proprietários de edifícios em construção com acesso às redes públicas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, aquando do levantamento da licença de construção, requerem a ligação aos referidos sistemas – requerem o ramal de ligação de água e ramal de ligação de saneamento.-----

---- Estão, contudo, dispensados de proceder à ligação os edifícios desabitados e em mau estado de conservação, bem como os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa, face a grandes distâncias de rede existentes, do ponto vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que asseguram adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental.-----

---- Nos últimos anos o Município tem promovido a sensibilização da população para a obrigatoriedade dos edifícios existentes e com acesso aos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais requererem a ligação do ramal de água e do ramal de saneamento.-----

---- A cobrança das tarifas de abastecimento público de água, da gestão de resíduos e de saneamento de águas residuais, que as pessoas singulares e coletivas que beneficiam dos referidos serviços públicos estão obrigados a pagar, são cobradas (ainda que no que se refere às duas últimas tarifas esta seja uma cobrança a favor do município) pela concessionária ÁGUAS do PLANALTO, na fatura que emite para a cobrança do consumo de água.-----

---- No que se refere concretamente à tarifa de saneamento de águas residuais a determinação concreta da tarifa a cobrar tem por referência a medição volumétrica da água consumida pelo utente ou no caso de ausência de consumo de água o montante fixo de € 5,00.-----

---- Acontece que tal cobrança só ocorre em relação aos proprietários e edificações que beneficiem do serviço público de abastecimento de água que está a cargo da concessionária.-----

---- E uma vez que a cobrança do serviço público de gestão de águas residuais está diretamente dependente do serviço de abastecimento público de água apenas os proprietários que têm acesso ao sistema de abastecimento público de água é que podem solicitar, caso tenham acesso também, a ligação à rede pública de saneamento de águas residuais.-----

---- Sucede que, existem edificações sitas em determinadas localidades e povoações que ainda não têm acesso ao sistema público de abastecimento de água, por este não existir nessa localidade ou por ser tecnicamente impossível a execução da rede pública a 20 metros ou menos do limite das propriedades a servir, em boas condições de caudal e pressão, mas que têm acesso à rede pública de saneamento de águas residuais urbanas. Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 48º do Decreto-lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime de utilização de recursos hídricos, a existência de fossas sépticas para a disposição de águas residuais domésticas só é aceitável em edificações

sitas em locais não dotadas de rede pública de saneamento de águas residuais domésticas. -----

---- Sempre que as edificações tenham acesso à rede pública saneamento de águas residuais domésticas as fossas sépticas existentes devem ser desativadas e os proprietários estão obrigados a proceder à ligação do prédio/edificação, através do ramal de ligação, à rede pública existente. -----

---- Apenas não têm que ser desativadas as fossas sépticas cuja desativação não se justifique por razões de ordem técnico-económicas reconhecidas pelo Município.

Tem sido prática corrente que os proprietários de edificações servidas de rede pública de saneamento de águas residuais domésticas, mas que não são servidas de rede pública de abastecimento de água, não procedam à ligação à rede pública de saneamento de águas residuais domésticas, mantendo assim ativas as fossas sépticas, essencialmente devido à dificuldade existente na verificação volumétrica do consumo e conseqüente cobrança por parte do Município da tarifa devida. -----

---- Ora conforme já se referiu, sempre que o prédio tenha acesso à rede pública de saneamento de águas residuais domésticas, o proprietário está obrigado a ligar a sua edificação, através do ramal de ligação, à referida rede de pública, ligação essa que os mesmos devem requerer. -----

---- Tendo em conta o exposto e com vista a assegurar a efetiva desativação das fossas sépticas existentes em edificações que têm acesso à rede pública de saneamento de águas residuais domésticas, e como medida meramente transitória até à conclusão pelo Município do estudo referente ao modelo de gestão do referido serviço público que este vai adotar, o Município deverá criar condições para os proprietários de edificações existentes ou em construção, com acesso à rede de saneamento de águas residuais, independentemente das edificações terem ou não acesso à rede pública de abastecimento de água, solicitarem o ramal de ligação à referida rede e desse modo dar cumprimento à obrigação de ligação à rede de todas as edificações com acesso à mesma. -----

---- Face à dificuldade da medição volumétrica do consumo das águas residuais urbanas que as edificações em causa produzem na rede pública, o Município, através dos respetivos Serviços, deverão proceder à cobrar da tarifa de águas residuais sem ligação à rede de água pública, no montante de € 5,00 mensal, já prevista na respetiva tabela de tarifas de águas residuais, sendo que a cobrança dessa tarifa deverá ser efetuada mediante o envio aos utentes de faturas trimestrais, com o prazo de pagamento não inferior a 25 dias a contar da data da sua emissão, a que deverá ser acrescido a tarifa de 3,5€/mês para tratamento de RSU, sendo tal cobrança efetuada pela emissão de uma fatura. -----

---- Assim propõe o Presidente que a Câmara, ao abrigo do disposto na alínea k) do nº 2 do artigo 23º e na alínea e) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibere o seguinte:-----

---- a) Que os proprietários de edificações existentes ou em construção que tenham acesso à rede pública de saneamento de águas residuais domésticas, mas que não tenham acesso à rede pública de abastecimento de água, possam requerer o ramal de ligação à rede pública de saneamento de águas residuais domésticas. -----

---- b) Que os proprietários das edificações referidas em a) procedam ao pagamento da tarifa de águas residuais sem ligação à rede de água pública, no montante de € 5,00 mensal, que acresce o valor de 3,5€/mês de tarifa de RSU; -----

--- c) Que os serviços do Município procedam à cobrança do referido serviço público mediante o envio aos utentes de faturas trimestrais, com o prazo de pagamento não inferior a 25 dias a contar da data de emissão da fatura; e-----

--- d) Que a tarifa mensal seja anualmente atualizada aquando da atualização das restantes tarifas de águas residuais. “-----

AUDIÇÃO DO PÚBLICO

— De acordo com o preceituado no art.º 49 da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, a presente reunião foi pública.-----

ENCERRAMENTO

--- Nada mais havendo a tratar, pelo senhor presidente foi declarada encerrada a reunião, pelas doze horas, lavrando-se a presente ata, ao abrigo do artigo 57, numero 2 da Lei 75/2013 de 12 de setembro e devidamente assinada por mim, Maria Isabel Cabral Estrela, que a subscrevi.-----

Tram. António João.
Maria Isabel Cabral Estrela.



Câmara Municipal de Tondela

FICTON – Apreciação e questões

Senhor Presidente da câmara municipal

Senhoras e senhores vereadores,

Terminada a Edição 2018 da FICTON, a na mesma medida que o PS fez em anos anteriores, embora noutro órgão municipal, e adiantando que poderemos fazer, futuramente, outras abordagens ao tema quando a oportunidade assim o exigir, há alguns aspetos que merecem, desde já, uma primeira abordagem.

Ao longo dos anos, a FICTON mantém particamente o seu formato inicial; a única alteração substancial é a sua duração que passou, nas últimas edições, para 10 dias.

O senhor presidente da câmara justifica que os custos são praticamente iguais, seja para 5, 7 ou 10 dias, dado que a despesa maior tem a ver com o aluguer e montagem das estruturas de apoio, cujo valor é praticamente o mesmo, seja qual for, dentro deste período, a sua duração.

Mesmo se tivermos em conta apenas este fator, não é bem assim.

As principais estruturas de apoio à FICTON são: os stands interiores e exteriores, a iluminação, a energia, o palco, o som e imagem e os artistas.

Mas antes de fazer esta reflexão, que fique bem claro o nosso aplauso ao evento que serviria para dar, inicialmente, uma maior visibilidade à atividade económica do nosso concelho.

As estruturas, o palco e a instalação luminosa, entre a fase de instalação e desmontagem, abrange 2 fins-de-semana, o que onera substancialmente os custos, porque são essas regras do mercado;

Os geradores que, além do período de funcionamento, consomem combustível, o som que se rege pelas mesmas regras das estruturas físicas e, por fim, os artistas que são pagos à peça.

Depois há os outros custos que, bem ou mal, são necessários á realização do evento; como já anteriormente chamamos à atenção, têm de ser contabilizados de acordo com as regras – o pessoal da câmara municipal, os seus gastos por conta, o pagamento às associações que gerem as tasquinhas, o aluguer do restante material logístico de apoio, a estada dos artistas, os grupos que fogem ao âmbito da contratação da empresa adjudicatária, as sessões de fogo de artifício e por aí fora.

E se, como diz o “slogan” que é “a festa de todos”, da mesma forma, todos temos o direito de saber quando é que custa a festa.

E é isso que temos de exigir, porque não é, efetivamente, a verba orçamental da rúbrica “Ficton” que é suficiente para cobrir financeiramente todo este evento.

Além disso, o modelo já gasto, exige de todos nós, uma nova forma de pensar a feira.

Não há convivência “pacífica” entre o recinto musical e o espaço de restauração; não há visibilidade das freguesias, que é ultrapassada por atividades económicas de fora do concelho, arredando as nossas terras para a parte mais invisível do espaço.

O pavilhão é esquecido pelos visitantes, que passam ao lado da maioria do tecido empresarial do concelho ...enfim, um enorme rol que justificaria uma reflexão profunda sobre as novas exigências para uma coabitação mais urbana entre todos – um novo local para o evento.

Em traços gerais, é isto que nos deve fazer refletir e não adiar.

Quanto ao evento último, há questões que temos de colocar:

1 – No programa da FICTON reparamos que todos os grupos de cantares e cavaquinhos, foram convidados para animar a hora de jantar, com exceção de um deles, porventura o que revela maior notoriedade e mais solicitado para atuações, quer no nosso concelho, quer fora dele. Porque razão não fez parte do cartaz o Grupo Coral e Instrumental da Casa do Povo de Caparrosa, enquanto foram convidados outros de fora do concelho?

2 – Após a meia-noite, e com o pavilhão encerrado, as muitas centenas (nalguns momentos, milhares) de visitantes, apenas eram servidos, quer os homens, quer as mulheres, por 3 sanitas para cada género. Houve algum critério para que esta situação não fosse devidamente acautelada? De quem é a responsabilidade deste mau serviço, porque a experiência de anos anteriores nem para conselheira serviu?



3 – Constatou-se que, no dia 16, abertura da FICTON, o artista principal, David Carreira, no final do espetáculo, terá montado uma banca ambulante e disponibilizou-se para dar autógrafos...pagos!

A ser verdade, trata-se de uma irregularidade que convém averiguar e esclarecer.

4 – No dia 18, espetáculo da banda The Gift, apenas o excepcional profissionalismo da sua vocalista evitou que o fiasco do equipamento de som fosse mais notório; pelo menos por 3 vezes, a vocalista teve de se socorrer de microfones dos colegas; mas não só: tanto neste, como na generalidade dos dias, a qualidade do som foi muito má, na mesma ordem de grandeza do ano anterior; a empresa promotora foi a mesma e, embora o equipamento não seja necessariamente propriedade sua, não se coibiu de o contratar novamente, provavelmente por um de dois motivos: no ano passado ninguém reclamou ou o valor atribuído ao som e que lhe serviu de base para o concurso não dava para mais. Não se entende que se contratem grupos famosos e não se retire o proveito devido, simplesmente por causa da aparelhagem sonora. Recordamos que este foi o primeiro, o que aplaudimos e recomendamos, espetáculo da Ficton a ser pago. Será que, entre tantos agentes ninguém reparou?

5 – No dia 14, antes do início da figura de cartaz, Emanuel, falou a energia durante cerca de 20 minutos, com conseqüente atraso do início do espetáculo, em que o recinto caiu num vazio.

Além disso, o que se passou mais, durante a sua atuação? É normal que alguns equipamentos e/ou instrumentos estejam desconectados durante o espetáculo? E que o artista de boca fechada, faça ouvir a sua voz, embora abafada pelo rufar da má qualidade do som? Afinal, o que se passou? Não deveria o município dar uma explicação aos presentes, tanto que, embora a preço simbólico, pagaram bilhete para assistir a um espetáculo e não a uma encenação?

Uma questão final, que dividimos em duas partes:

- a) Qual foi a entidade que fez a venda de bilhetes e controlo de entradas no recinto?
- b) Qual foi o resultado da bilheteira dos 3 dias pagos e que se destina à conta solidária?

Tondela, 25 de setembro de 2018

Os vereadores

Joaquim Santos

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'A. Q.', located in the top right corner of the page.



Câmara Municipal de Tondela



Declaração sobre formato das atas

Desde o início do mandato, era pacífico a forma das atas, até que em agosto tudo mudou, quando estava bem!

Prevalecendo a vontade da maioria, a partir de reunião de 21 de agosto, ficou acordado que as intervenções fossem resumidas no corpo da ata e que o texto integral passasse a figurar em anexo, com um link direto para sua consulta e que as mesmas fossem publicadas em formato que permita fazer busca rápida.

Ora, na última reunião foi-nos esclarecido que existiam dificuldades na publicação que obedecesse aos pressupostos acordados: não a dificuldade de implementação do link, mas no formato que permitisse a busca rápida, por causa conformidade e formalidade das assinaturas.

Verificamos que a ata 23/2018 foi publicada sem obedecer ao acordado, principal e essencialmente porque não permite o acesso rápido aos anexos.

Assim, e enquanto não se encontra uma solução adequada, deveria aquela ata seguir as regras anteriores.

O mesmo se passa com a ata que nos é presente, para aprovação e referente à reunião do dia 11.

Apesar de existir apenas uma intervenção escrita, remetida para anexo n.º 1, a ata apenas lhe faz referência, sem a resumir, mas que merece respostas do senhor presidente, e nela exaradas, o que não faz sentido para quem não leu as perguntas, mesmo que resumidas.

Não obedece, portanto, ao que ficou acordado.

Tondela, 25 de setembro de 2018

Os vereadores

Joaquim Santos

Júlio Rodrigues